



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO Nº. 230, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento do Exercício de 2020 e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e;

considerando o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1.666, de 02 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2020 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

considerando ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1.666, de 02 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2020 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da Lei nº. 1.666, de 02 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2020, resolve e **DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao Orçamento do Exercício de 2020, na importância de **R\$71.500,00** (setenta e um mil e quinhentos reais) obedecendo à seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.005 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

12.365.1150.2.016 - Educação Infantil - Manutenção dos profissionais do Magistério

3.1.90.11.00 – 1605 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

Fonte: 101 – FUNDEB 60 % R\$ 58.000,00

3.1.90.13.00 – 1631 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Fonte: 101 – FUNDEB 60 % R\$ 13.500,00

TOTAL R\$ 71.500,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional Suplementar** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de:

I. **Excesso de arrecadação** na fonte 101 – FUNDEB 60 % no valor de R\$29.264,56 (vinte e nove mil duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)

II. **Anulação parcial** da seguinte dotação orçamentaria:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.005 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

12.365.1150.2.016 - Educação Infantil - Manutenção dos profissionais do Magistério

3.1.90.04.00 – 1593 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Fonte: 101 – FUNDEB 60 % R\$ 42.235,44

TOTAL R\$ 71.500,00

PUBLICANDO DIÁRIO OFICIAL
de 23/12/20
Fil.
Visto



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 3º O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstos no crédito adicional deste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado – PR, aos 22 dias do mês de dezembro de 2020.


LEOMAR ROHDEN
PREFEITO